



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

SUBSTITUTIVO AO PL 22/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

O Vereador subscrito, no uso de suas atribuições legais apresenta à consideração do soberano plenário da Câmara Municipal de Antonio Olinto o seguinte texto substitutivo do PL 22/2023 de autoria do Poder Executivo:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

“Disciplina o horário de funcionamento e sistema de plantão das farmácias e drogarias localizadas no Município de Antonio Olinto e dá outras providências.”

Art. 1º Fica regulamentado o horário de funcionamento de Farmácias e Drogarias no Município de Antonio Olinto, e instituído o sistema de Plantão Obrigatório, na forma desta lei.

Art. 2º O horário de funcionamento das farmácias e drogarias localizadas no município de Antonio Olinto será das 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08:00 às 12:00, ficando facultativo a cada estabelecimento o fechamento ou não no horário de almoço.

§ 1º Fora do horário estabelecido no caput deste artigo e nos feriados somente os estabelecimentos de plantão poderão funcionar, nos termos desta Lei.

§ 2º A Farmácia que estiver de Plantão não poderá fechar durante o horário de almoço, cabendo, no entanto, neste período, poderá optar pelo sistema de sobreaviso a que se refere o inc. II do art. 4º da presente Lei.

Art. 3º Fica instituído o serviço obrigatório de plantão 24 (vinte e quatro) horas, ao qual estarão afeitos os estabelecimentos situados no perímetro urbano da sede do município e Bairros adjacentes, pelo sistema de rodízio semanal, conforme escala estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Cada plantão terá a duração de uma semana, iniciando-se às 12:00 de sábado e encerrando às 12:00 do sábado subsequente, e será cumprido da seguinte forma:

I - até às 18:00 em dias úteis o atendimento será realizado com as portas abertas, ficando facultativo a cada estabelecimento o fechamento ou não no horário de almoço;

II – das 18:00 às 8:00 horas nos dias úteis, das 12:00 em diante aos sábados e integralmente em domingos e feriados, o atendimento poderá ser no sistema de sobreaviso, a portas fechadas, mediante informação obrigatória de pelos 02 (dois) números de telefones, para contato com o responsável pelo atendimento.

§ 1º Os atendimentos no horário previsto no inciso II serão destinados exclusivamente para venda de medicamentos.

§ 2º Nos atendimentos preconizados no inciso II, o tempo de espera entre a chamada e o início do atendimento não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 5º As escalas de plantão serão obrigatoriamente afixadas em local bem visível em todas as farmácias, drogarias, e hospitais, bem como publicadas nos meios de comunicação e no site do município, e conterão as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

I - Nome, endereço e telefone do Estabelecimento;

II - Nome e telefone/celular do responsável;

III - Nome e telefone do Fiscal.

Art. 6º O estabelecimento plantonista deverá adotar as seguintes medidas:

I - afixar placa, banner ou letreiro indicativo padronizado com a inscrição "PLANTÃO";

II - manter em local visível, e com indicação expressa do mecanismo, campainha e/ou interfone para o atendimento durante o plantão.

Art. 7º Havendo impossibilidade da farmácia realizar o Plantão, esta deverá providenciar a substituição com outra farmácia, promovendo a divulgação prévia junto aos demais estabelecimentos e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º As farmácias e drogarias que vierem a se instalar no Município de Antonio Olinto, somente poderão participar do sistema de plantão após o final da escala vigente no momento, quando serão inseridas ao final da lista.

Parágrafo único. A sucessão de propriedade, alteração da razão social ou nome comercial do estabelecimento, não implica em alteração na escala de plantão.

Art. 9º O descumprimento de qualquer norma estabelecida nesta Lei sujeitará o estabelecimento à penalidade de advertência.

Art. 10 Em situações de Emergência ou de Calamidade Pública a escala de Plantão poderá ser suspensa por Decreto do Poder Executivo Municipal, que explicitará as razões e o tempo de duração da suspensão.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão da Escala de Plantão prevista no caput deste artigo, todos os estabelecimentos poderão funcionar normalmente e dar atendimento em qualquer horário.

Art. 11 A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo dos Agentes Fiscais desta municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, os quais terão competência para a lavratura dos autos de infração cabíveis e demais documentos que se façam necessários ao regular exercício da função.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 30 dias da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 29 de novembro de 2023.

MARINALDO SCHIMITH LEMES
Relator na CLJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

Necessária a apresentação do presente substitutivo, com vistas a correção de erro material nos arts. 2º e 4º da minuta encaminhada pelo Poder Executivo, especificamente em relação aos horários de funcionamento.

Ademais, necessária previsão de *vacatio legis* visando a concessão de prazo para adequação ao atendimento da regulamentação. Além disso, as penalidades devem ser brandas, afastando desproporcionalidade na sua aplicação.

Isto posto, pedimos a aprovação dos nobres pares.

Antonio Olinto, 29 de novembro de 2023.

MARINALDO SCHIMITH LEMES
Relator na CLJ